



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e á assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	»	90\$	»	48\$
A 2.ª série . . .	»	80\$	»	43\$
A 3.ª série . . .	»	80\$	»	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$50 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 7:297 — Determina que na organização do recenseamento eleitoral do ano corrente sejam tomados em consideração os elementos que serviram de base à organização do mesmo recenseamento para o ano de 1931.

Despacho ministerial — Manda que a Imprensa Nacional de Lisboa não publique diplomas ou despachos de nomeação, promoções ou transferências sujeitos ao visto prévio do Tribunal de Contas que não contenham declaração de haverem sido competentemente visados.

Decreto n.º 20:931 — Autoriza a comissão administrativa da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova a aplicar uma quantia, produto da venda de baldios, na instalação de luz eléctrica no concelho.

Decreto n.º 20:932 — Reduz a quantia de 500.000\$ no Fundo de fardamento da guarda nacional republicana.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Nova publicação, rectificada, do artigo 2.º do decreto n.º 19:466, que aprova a tabela de emolumentos a cobrar pela Bôlsa de Mercadorias de Lisboa.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 20:933 — Estabelece as bases para o concurso de livros a adoptar nos cursos das escolas técnicas profissionais.

Decreto n.º 20:934 — Constitue um fundo de assistência aos alunos do ensino técnico profissional, que se denominará Fundo permanente de seguros, e regula o seu funcionamento.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Portaria n.º 7:297

Atendendo ao que representaram algumas entidades oficiais no sentido de se adoptarem medidas conducentes à comodidade dos cidadãos e à economia dos dinheiros das câmaras municipais;

Considerando que as bases em que foi organizado o recenseamento eleitoral do ano de 1931 são as mesmas

que se encontram em vigor no ano corrente, por força do decreto n.º 20:710, de 5 de Janeiro último:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que na organização do recenseamento eleitoral do ano corrente sejam tomados em consideração os elementos que serviram de base à organização do mesmo recenseamento para o ano de 1931, devendo as comissões recenseadoras observar o preceito do artigo 13.º da lei n.º 3, de 3 de Julho de 1913.

Paços do Governo da República, 25 de Fevereiro de 1932.—O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

Despacho

Tendo em vista o que dispõem o artigo 17.º e seu § único do decreto-lei n.º 18:962, de 25 de Outubro de 1930, e o § 2.º do artigo 54.º do regimento aprovado por decreto n.º 1:831, de 17 de Agosto de 1915, a Imprensa Nacional de Lisboa não publicará os diplomas ou despachos de nomeações, promoções ou transferências sujeitos ao visto prévio do Tribunal de Contas que não contenham declaração de haverem sido competentemente visados.

Secretaria do Interior, 25 de Fevereiro de 1932.—O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 20:931

A lei n.º 595, de 13 de Junho de 1916, autorizou a Câmara Municipal do concelho de Condeixa-a-Nova a vender os baldios municipais, destinando o produto da venda à construção dos Paços do Concelho.

Todavia o produto da venda ficou muito aquém do necessário para tal construção e entretanto fez-se instalação condigna das repartições públicas, secretarias e serviços municipais.

Atendendo a que a comissão administrativa do Município de Condeixa-a-Nova pede agora autorização para aplicar a verba em cofre na instalação da luz eléctrica do concelho;

Considerando que o produto da venda dos baldios municipais é insuficiente para atingir o fim a que a destinou a citada lei n.º 595;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a comissão administrativa do Município de Condeixa-a-Nova a aplicar 53 contos, pro-